



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

Of.UERJ/GR SEI Nº157

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDUARDO PAES  
PREFEITO DA CIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Amoroso Lima, 15. Cidade Nova - Rio de Janeiro- RJ  
CEP: 20211

Senhor Prefeito,

É com surpresa e preocupação que recebemos a notícia de que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro suprimiu a preferência dos trabalhadores da educação na vacinação contra a COVID-19, ao dar cumprimento à decisão do STF na Reclamação nº 46.965/RJ.

É que na referida decisão judicial se afastou a possibilidade de os trabalhadores de educação terem o mesmo tratamento de outros grupos que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, tinham maior prioridade, como, por exemplo as pessoas portadoras de comorbidade. De fato, os trabalhadores da educação são a prioridade de nº 19 e 20 no referido plano, e segundo a decisão estavam sendo vacinados juntamente com os grupos que sobre eles tinham preferência.

No entanto, a decisão do STF reconhece a prioridade dos trabalhadores da educação na ordem da preferência acima aludida, o que foi desconsiderado pelo novo critério anunciado pelo Município do Rio de Janeiro.

A eliminação da preferência dos trabalhadores da educação, além de ilegal por violar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, é elemento dificultador em qualquer discussão tendente ao retorno presencial de aulas sem o risco de colocar em perigo a saúde e a vida dos trabalhadores da educação.

Por isso, solicitamos que a medida seja revertida como forma de reconhecimento da importância da preservação da saúde dos trabalhadores da educação como pressuposto de qualquer política pública educacional.

Por fim, reiteramos o nosso apoio ao esforço que a Secretaria Municipal de Saúde vem empreendendo para a vacinação da população da capital do nosso Estado.

Renovamos os nossos protestos de elevada consideração e estima, e nos colocamos à disposição para dialogar sobre o assunto.

Atenciosamente,

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 13/05/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16939588** e o código CRC **457D223E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260007/009620/2021

SEI nº 16939588

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP20550-900  
Telefone: